



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Proc 511/25

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOOGA

Protocolo 1.277

Data 25/ 10 / 25

Hora 12:51

Funcionário Maria Clara Brito da Silva

Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661

PROJETO DE LEI N.º 81 / 2025

EDUARDO PEREIRA, Vereador no exercício das suas atribuições regimentais, vem à presença do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga e dos nobres vereadores, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA FAMÍLIAS ATÍPICAS - CMFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º. Fica criado, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, o Conselho Municipal de Políticas para Famílias Atípicas - CMFA, órgão consultivo e de assessoramento, destinado à implantação da política municipal para famílias atípicas, visando a garantia das conquistas sociais básicas, tais como, habilitação, reabilitação, educação, saúde, esportes, lazer e a sua integração na sociedade com o reconhecimento de seus direitos de cidadania.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se como Família Atípica aquela que possui, em seu grupo familiar, um membro com deficiência, assim entendido como a pessoa que apresenta diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais, de caráter permanente, decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, as quais, em comparação com a maioria das pessoas, acarretam dificuldades significativas em sua interação com o meio físico e social.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas para Famílias Atípicas - CMFA:

I - colaborar na formulação de política Municipal dos direitos das Famílias Atípicas;

II - promover campanhas educacionais contra a discriminação à pessoa com deficiência (PCD);

III - estimular apoio a Família, eliminando obstáculos de acesso aos direitos de inserção social do membro familiar;

IV - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas voltadas as famílias, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

V - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área;

VII - estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria de



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Formas 03
Proc 511/25

Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, no que se refere ao apoio as famílias;

VIII - incentivar a permanente atualização de cadastro das famílias no município;

IX - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno;

Art. 3º. O CMFA será paritário, constituído por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Bertioga, da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

V - 04 (quatro) representantes de entidades civis com atuação na área.

§ 1º. Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, sem remuneração de qualquer espécie, por ser atividade considerada serviço público relevante.

§ 2º. O presidente, vice-presidente e o secretário-geral do Conselho serão escolhidos mediante votação entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito.

§ 3º. O Regimento Interno do CMFA, além das regras de seu funcionamento, definirá as hipóteses de perda de mandato, substituição de seus conselheiros e direito de voto do suplente na ausência do membro titular.

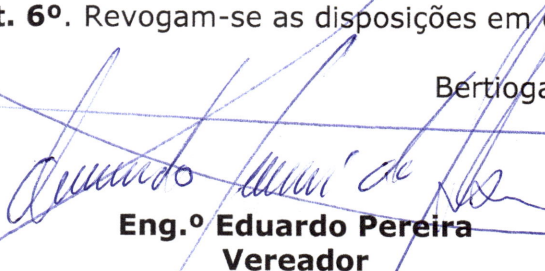
Art. 4º. Os membros da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direta em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. O cadastramento e eleição de que trata o caput deste artigo será conduzida por comissão nomeada pelo Prefeito para este fim.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de outubro de 2025.


Eng.º Eduardo Pereira
Vereador



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Fórmulas 04
Proc 511/25

MENSAGEM EXPLICATIVA

Temos a satisfação de apresentar o projeto de lei que cria o **Conselho Municipal de Políticas para Famílias Atípicas (CMFA)**, um marco fundamental na busca por uma sociedade mais justa e inclusiva em nosso município.

A Família Atípica é aquela que tem em seu núcleo um membro com deficiência (física, sensorial ou intelectual) que exige cuidados e apoios diferenciados. A criação do CMFA é crucial porque ele será o **instrumento de diálogo e planejamento estratégico** para garantir que essas famílias não apenas recebam amparo, mas tenham seus direitos plenamente efetivados.

O CMFA não será apenas mais um órgão; será a voz e a bússola para a inclusão em nosso município.

O Conselho, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, terá as seguintes funções principais:

1. **Garantia de Direitos Básicos:** O principal objetivo do CMFA é assegurar as conquistas sociais básicas para o membro com deficiência e sua família, abrangendo áreas vitais como:
 - o **Saúde e Reabilitação:** Acesso a terapias e tratamentos adequados.
 - o **Educação:** Garantia de inclusão escolar e apoio pedagógico.
 - o **Esporte e Lazer:** Promoção de atividades inclusivas para o desenvolvimento pleno.
2. **Formulação de Políticas Públicas:** O Conselho será responsável por **colaborar ativamente na criação da política municipal**, saindo do papel consultivo para ser um parceiro essencial na elaboração de leis e ações do governo.
3. **Fiscalização e Avaliação:** O CMFA terá o poder de **acompanhar, avaliar e fiscalizar** a aplicação de todos os recursos e ações voltadas às Famílias Atípicas, garantindo a transparência e a eficácia dos investimentos públicos e privados.
4. **Combate à Discriminação:** O Conselho promoverá **campanhas educacionais** essenciais para combater preconceitos e estereótipos, estimulando uma cultura de respeito e acolhimento em toda a sociedade.



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

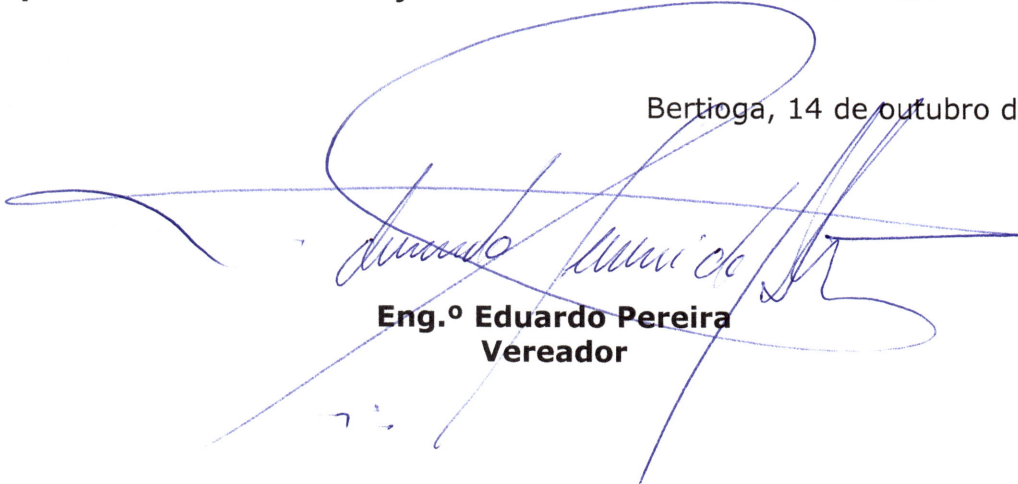
Estância Balneária

Formas 05
Proc 511/25

O CMFA será um órgão **paritário**, ou seja, terá igual número de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil (total de 8 membros titulares). Essa composição garante que as vozes de quem vive a realidade atípica no dia a dia (pais, responsáveis e entidades) tenham o mesmo peso que as Secretarias Municipais (Desenvolvimento Social, Educação, Saúde e Governo) nas decisões.

A criação do CMFA é o **reconhecimento oficial da nossa cidade** da jornada de amor, dedicação e luta das Famílias Atípicas. É um compromisso legal de transformar os desafios em oportunidades, garantindo **plena cidadania e inserção social** a todos os seus membros.

Bertioga, 14 de outubro de 2025.



Eng.º Eduardo Pereira
Vereador